



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 03104113  
M 13171  
Assessoria de Plenário

### REQUERIMENTO Nº **RQ 2244 /2013** (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

**Requer a realização de sessão solene no dia 16 de setembro de 2013, em comemoração ao 23º aniversário do Código de Defesa do Consumidor.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do art. 124, do Regimento Interno, requero realização de sessão solene em 16 de setembro de 2013, em comemoração ao 23º aniversário do Código de Defesa do Consumidor, às 15 horas, no plenário desta Casa.

#### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2244 /2013  
Folha Nº 01 BIA

As relações de consumo são à base de um sistema capitalista. É fundamental garantir que as partes nessa relação estejam em condições de igualdade para a prosperidade do mercado e para a geração de riquezas.

O Direito do consumidor surgiu no momento em que se verificou a desigualdade na relação entre consumidor e fornecedor, com isso, a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor ganhou nova dimensão na regulamentação das relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor – CDC é um conjunto de normas que visam a proteção aos direitos do consumidor, bem como disciplinar as relações e as responsabilidades entre o fornecedor e o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades.

O CDC tem sido um instrumento importante para melhorar as relações de consumo no Brasil, porém ainda há uma grande resistência para cumprir as regras estabelecidas, principalmente por parte das operadoras de celulares, cartões de crédito, bancos e planos de saúde.

DATA RESERVADA NA AGENDA  
GERAL DE EVENTOS: 16/9/13  
HORAS: 15h LOCAL: PL

Felipe Barbosa Pacheco  
Assessoria Legislativa - Cerimonial  
Mat.: 11.680-40

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Abr/2013 16:40

Leonardo 16809

Atualmente, exige-se que todos os estabelecimentos comerciais ou que sirvam à prestação de serviços, deixe à disposição do público, em local visível e de fácil acesso, um exemplar do CDC.

Após a vigência do CDC, o consumidor deixou de aceitar cláusulas abusivas em contratos e cobrança por serviços não prestados, exige qualidade nos produtos e serviços e não aceita mercadoria com defeito, ou seja, consumidores mais informados e empresas mais preparadas.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Deputados a essa justa homenagem ao Código de Defesa do Consumidor, pois de todos os seus reflexos o mais importante foi a conscientização do consumidor.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2013.

  
**Deputado Chico Vigilante**

  
**Deputada Arlete Sampaio**

  
**Deputado Wasny de Roure**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2244 / 2013

Folha Nº 02 BIA




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo/3ª Secretaria da Mesa Diretora para análise e deliberação a vista da delegação de competência conferida.

Em 04/04/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 57, DE 2000**

**Delega competência ao Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora para, através de Portaria, deliberar a respeito da realização de sessões solenes da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF.

**Art. 2º** A Portaria será expressa pela assinatura do Secretário Executivo/3ª Secretaria do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2000.

**Deputado EDIMAR PIRENEUS**

*Presidente*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2244 / 2013  
Folha Nº 03 BIA